



SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA (SET)
UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ (UTP)

CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

Curitiba
2025

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO 1 - MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS	3
SEÇÃO I - MISSÃO	3
SEÇÃO II - VISÃO	3
SEÇÃO III - PRINCÍPIOS e VALORES	3
CAPÍTULO 2 - POLÍTICA DE SIGILO E PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO	4
CAPÍTULO 3 - POLÍTICA SOBRE RECURSOS E PAGAMENTOS	4
CAPÍTULO 4 - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	5
SEÇÃO I - CORTESIAS, BRINDES E OUTROS BENEFÍCIOS	5
SEÇÃO II - NEGÓCIOS COM ENTES PÚBLICOS E LIVRE CONCORRÊNCIA	6
SEÇÃO III - DOAÇÕES A CAMPANHAS E PARTIDOS POLÍTICOS	6
SEÇÃO IV - DOAÇÕES A ONGS E PATROCÍNIOS	6
SEÇÃO V - CONTRATOS COMERCIAIS	7
CAPÍTULO 5 - CONFLITO DE INTERESSES	7
CAPÍTULO 6 - UTILIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO E RECURSOS	8
CAPÍTULO 7 - POLÍTICA DE AMBIENTE DE TRABALHO	8
SEÇÃO I - ASSÉDIO SEXUAL	8
SEÇÃO II - ASSÉDIO MORAL	9
SEÇÃO III - USO DE DROGAS	9
CAPÍTULO 8 - MEDIDAS DISCIPLINARES	9
CAPÍTULO 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS	9

PREÂMBULO

A Sociedade Educacional Tuiuti Ltda (SET), mantenedora, juntamente com a Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), mantida, têm por compromisso atuar de acordo com os padrões de ética empresarial e em estrito cumprimento às leis e às normas aplicáveis, incluindo as de natureza tributária, trabalhista, cível e regulatória.

Em razão disso, a SET elaborou este CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS, doravante denominado simplesmente CÓDIGO, que deve ser observado a partir de sua entrada em vigor por todos os administradores, membros e demais colaboradores, tanto da mantenedora (SET) quanto da mantida (UTP).

Os administradores e membros da SET e da UTP, bem como os demais colaboradores, fornecedores e parceiros, têm a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir fielmente as regras aqui estabelecidas, motivo pelo qual será dada publicidade de seu teor a todos os envolvidos.

O presente CÓDIGO não visa restringir o desenvolvimento dos negócios, mas acrescentar valor, apoiar o crescimento e buscar constantemente a excelência, com estrita observância aos mais elevados padrões éticos, em consonância com a legislação vigente, incluindo a Lei Anticorrupção e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO 1 MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

SEÇÃO I - MISSÃO

Art. 1º. É missão da SET e da UTP possibilitar a Promoção Humana por intermédio da produção e da transmissão do conhecimento, pelo fomento à cultura e ao progresso científico para assim contribuir para o desenvolvimento da humanidade.

SEÇÃO II - VISÃO

Art. 2º. É visão da SET e da UTP serem reconhecidas no Paraná como uma Universidade de excelência no ensino, pesquisa, extensão e relacionamento humano, valorizando:

- I. Qualidade dos serviços;
- II. comprometimento com os objetivos dos colaboradores, estudantes e parceiros;
- III. comprometimento com os objetivos da SET e da UTP;
- IV. confiança para buscar novos desafios;
- V. determinação para inovar, aprender, gerar valor e ensinar;
- VI. capacidade de interagir construtivamente e em benefício da equipe;
- VII. atuação com ética, transparência e respeito; e
- VIII. observância às leis e regulamentos aplicáveis aos negócios.

SEÇÃO III - PRINCÍPIOS e VALORES

Art. 3º. Norteada pelo princípio da Promoção Humana, a SET e a UTP têm como seus valores:

- I. Valorização e respeito às pessoas: cultivar o respeito pelas pessoas possibilitando o reconhecimento, aceitação, apreciação e valorização das qualidades do próximo e de seus direitos;
- II. responsabilidade social: participar do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do país, em particular do estado do Paraná, contribuindo com a sustentabilidade, a empregabilidade, a formação humana e profissional, a cidadania, o empreendedorismo, a inovação e o atendimento à comunidade;

- III. inovação: fomentar a cultura da inovação por meio de práticas pedagógicas inovadoras, aprendizagens ativas e a utilização de tecnologias em educação, possibilitando soluções para o bem-estar da sociedade;
- IV. aprendizagem contínua: formação integral do ser humano por meio de metodologias baseadas nos princípios da interdisciplinaridade, desenvolvimento de competências, relação teoria-prática e autonomia discente, fortalecendo a formação continuada para produção e divulgação do conhecimento.

CAPÍTULO 2

POLÍTICA DE SIGILO E PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 4º. A preservação do sigilo é imprescindível ao bom desenvolvimento dos negócios; assim, os administradores, membros e demais colaboradores da SET e da UTP são obrigados a proteger e manter a confidencialidade a respeito das informações às quais têm acesso.

Art. 5º. O respeito ao sigilo e à proteção da informação levará em consideração a privacidade e proteção de dados pessoais dos estudantes, clientes, fornecedores, parceiros, administradores, membros e demais colaboradores, de acordo com os princípios da SET e da UTP, bem como com o que determina a LGPD, considerando que: são confidenciais as informações que não sejam de divulgação pública, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas com as quais a SET e a UTP têm relacionamento. Portanto, deve ser observado o que segue:

- I. não podem ser revelados, sem prévia autorização, dados sensíveis, como nome, CPF, RG, fotografia, endereço e telefone, bem como outras informações de terceiros que sejam confidenciais;
- II. as informações de terceiros devem ser coletadas com o consentimento destes e armazenadas apenas pelo tempo necessário ao desenvolvimento das atividades a que se destinam, período no qual devem ser mantidas em segurança para evitar eventuais vazamentos e/ou furtos;
- III. os documentos, arquivos, modelos, fórmulas, metodologias, pesquisas, projetos, análises, relatórios e atas produzidos internamente não podem ser utilizados para fins diversos daqueles a que se destinam;
- IV. nenhum registro audiovisual poderá ser realizado sem prévio consenso e autorização dos participantes;
- V. as credenciais de acesso (usuário e senha) são individuais e intransferíveis, sendo proibida sua disponibilização para terceiros.

Parágrafo único. Informações confidenciais requeridas por autoridades governamentais serão fornecidas com o acompanhamento da assessoria jurídica da SET e/ou da UTP, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO 3

POLÍTICA SOBRE RECURSOS E PAGAMENTOS

Art. 6º. É proibido o uso dos recursos corporativos, tangíveis e intangíveis, da SET e da UTP para qualquer fim diverso das suas atividades operacionais, ou que viole qualquer regulamentação ou lei vigente, ou que seja, de qualquer forma, considerado inadequado.

6.1 Política de Escrituração Contábil e Pagamentos

Art. 7º. A escrituração contábil será realizada de acordo com as regras aplicáveis, sendo que:

- I. nenhuma transação e/ou nenhum pagamento deixarão de ser registrados na contabilidade única e oficial e os lançamentos contábeis refletirão fiel e integralmente o descrito na documentação comprobatória; e
- II. a SET e a UTP não poderão efetuar, solicitar que se efetue ou acordar a realização de pagamentos sob formas incomuns (como, por exemplo, em dinheiro, quando envolver valores consideráveis) ou padrões complexos (como, por exemplo, por meio de múltiplas transferências de pagamentos a intermediários ou de pagamentos / recebimentos em países não relacionados com a transação).

CAPÍTULO 4

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Art. 7º. Nenhum administrador, membro ou colaborador da SET e da UTP tomará parte em acordos ou esquemas para pagamento ou recebimento de comissão, desconto, vantagem indevida, suborno ou propina, contrato de consultoria ou prestação de serviço, ou de qualquer outra forma de combinação, expondo-se a situações de risco, quando tiver conhecimento ou suspeitar, a partir das circunstâncias em questão, ou após razoável investigação, de que a intenção ou provável resultado seja conceder ou receber, direta ou indiretamente, um pagamento ou vantagem indevida, em tratativas ou operações para obter benefícios ou ações favoráveis com:

I. qualquer funcionário público ou agente político, assim entendidos qualquer agente público, servidor ou não, da administração pública direta ou indireta, de fundações e estatais, de qualquer ente da federação (União, Estado, Município e Distrito Federal), bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem em seu nome, ou de candidatos a cargos públicos e qualquer agente que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou em organizações públicas internacionais;

II. quaisquer agentes públicos que desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos seis meses, no território nacional ou em jurisdição estrangeira, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (tais como presidentes, governadores, ministros e outros), assim como seus descendentes diretos e cônjuges.

Art. 8º. As situações de risco aqui tratadas referem-se a solicitações de licenças, alvarás, autorizações e afins junto a repartições públicas; participação em licitações e negociações de contratos com qualquer ente da administração pública; processos envolvendo interesses relevantes da SET e da UTP; eventos de fiscalização de atividades da SET e da UTP, dentro ou fora delas.

§ 1º. Não é permitida nenhuma ação que se mostre suspeita, simplesmente porque seja costume de um local específico ou em um ramo de atividade comercial específico.

§ 2º. As vantagens indevidas aqui tratadas envolvem a oferta de qualquer bem, serviço ou benefício que possua valor monetário, não apenas dinheiro em espécie, depósito ou transferência bancária, mas todo e qualquer benefício que vise alguma reciprocidade inadequada.

§ 3º. Convites para eventos com despesas custeadas por estudantes, clientes, fornecedores, parceiros, podem ser aceitos quando comprovados interesses comerciais legítimos, de gestão ou acadêmico-científicos, desde que não necessariamente estejam vinculados a uma obrigação qualquer, principalmente contratuais, e quando tenham sido estendidos também a profissionais de outras empresas, mas sempre com prévia autorização da administração da SET e da UTP.

SEÇÃO I - CORTESIAS, BRINDES E OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 9º. Brindes e convites institucionais são práticas de gentileza, cordialidade e promoção de marcas, aceitas em uma relação comercial, portanto podem ser aceitos e oferecidos pelos colaboradores desde que não caracterizem possível obtenção ou fornecimento de benefícios e/ou vantagens indevidas em quaisquer negociações.

Art. 10. Os administradores, membros e demais colaboradores da SET e da UTP, não podem aceitar presentes ou qualquer outra forma de benefício ou ganho, em decorrência do exercício profissional. Tal restrição não se aplica a brindes sem valor comercial relevante ou de até 20% do salário-mínimo nacional e desde que em situações ocasionais.

§ 1º. Valores superiores ao definido, ou mesmo presentes ou brindes de valor inferior que sejam oferecidos de forma repetida a um mesmo colaborador ou grupo de colaboradores, são proibidos e, na sua ocorrência, o

caso deve ser reportado ao gestor imediato que levará ao conhecimento da administração para as providências cabíveis.

§ 2º. O mesmo se aplica quando do oferecimento de cortesias e brindes pela SET e/ou UTP. O oferecimento repetido para um mesmo parceiro, funcionário público, agente político ou cliente, bem como a funcionário público ou agente político que esteja em posição de tomar decisões sobre questões de interesse da SET e da UTP, pode caracterizar tentativa de obtenção de benefícios indevidos, portanto, é proibido.

SEÇÃO II - NEGÓCIOS COM ENTES PÚBLICOS E LIVRE CONCORRÊNCIA

Art. 11. Em negócios com entes públicos ou envolvendo recursos financeiros públicos, devem ser obedecidas as regras de licitações e contratos com o Poder Público aplicáveis, sendo obrigação do colaborador zelar pelo cumprimento das regras de livre concorrência.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa atuando em nome da SET ou da UTP poderá praticar atos que tenham por objetivo limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, dominar mercados, aumentar lucros arbitrariamente e/ou exercer posição dominante no mercado de forma abusiva.

Art. 12. As infrações à livre concorrência se caracterizam quando visam diminuir artificialmente a concorrência nos mercados em que a SET e a UTP atuam. São, portanto, proibidas práticas como:

- I. 'combinar' preços, quantidade de produtos ou serviços a serem produzidos/ofertados, dividir mercado, 'combinar' forma de participação em licitações ou processos de cotação, ou qualquer outro ajuste com concorrentes ou parceiros comerciais, de modo a prejudicar ou eliminar a concorrência;
- II. promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concentrada entre concorrentes;
- III. limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- IV. criar dificuldades à constituição, funcionamento ou desenvolvimento de concorrente, fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
- V. impedir ou tentar impedir o acesso de concorrente às fontes de insumos, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia; e
- VI. outras práticas que tenham por objeto ou possam produzir os efeitos previstos no Parágrafo único do Art. 11 deste Código.

SEÇÃO III - DOAÇÕES A CAMPANHAS E PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 13. A SET e a UTP, afirmando o compromisso com a pluralidade política e absoluto respeito às regras do processo democrático, não vedam ou de qualquer forma desincentivam o engajamento político de seus colaboradores, mas proíbem doações de quaisquer recursos de sua propriedade, ou em seu nome, a campanhas e partidos políticos. São proibidas, as doações em dinheiro, bem como a doação ou cessão temporária de quaisquer recursos, como máquinas, escritórios, veículos entre outros.

SEÇÃO IV - DOAÇÕES A ONGS E PATROCÍNIOS

Art. 14. Quaisquer doações, financeiras ou não, de qualquer valor, a ONGs e outras entidades sem fins lucrativos, ou ações de patrocínio, devem ser previamente autorizadas pela administração da SET.

Parágrafo único. As doações e patrocínios deverão ser feitos com total transparência e mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- I. pesquisa prévia, de modo a verificar se a entidade ou pessoa a ser beneficiada não consta em qualquer cadastro de entes punidos por prática de lesão à administração pública, ou esteja, de alguma forma, envolvido em qualquer situação que possa suscitar dúvidas quanto à sua idoneidade;

- II. emissão de recibo de doação ou patrocínio indicando de forma detalhada o valor doado e a destinação dos recursos;
- III. prestação de contas pelo beneficiário, comprovando a destinação dos recursos conforme acordado na doação.

Art. 15. Devem ser consideradas situações de risco as solicitações de doações e patrocínios, sobretudo por entidades de criação recente, cuja atuação ainda não seja notória ou quando as beneficiárias:

- I. sejam partes relacionadas a funcionários da SET e da UTP, por relações de parentesco ou amizade entre os membros de uma e de outra; ou
- II. forem indicadas por funcionários públicos ou agentes políticos.

SEÇÃO V - CONTRATOS COMERCIAIS

Art. 16. Em toda e qualquer contratação com terceiros, deve-se realizar uma pesquisa prévia, de modo a verificar se a entidade a ser contratada não figura no Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Governo Federal (CNEP) e no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) ou em cadastro equivalente de órgãos estaduais. Caso a Empresa conste em um destes cadastros, a contratação desta entidade deve ser avaliada e autorizada pela administração da SET.

Art. 17. Os contratos comerciais firmados pela SET deverão conter cláusula de integridade, em que o outro polo contratual reconheça:

- I. a existência deste CÓDIGO e se comprometa a, na vigência do contrato e/ou relacionamento, não incorrer em qualquer uma das condutas nele vedadas; e,
- II. que a SET, caso tenha provas ou motivos razoáveis para suspeitar de possível existência de violação à cláusula de integridade aqui prevista, poderá rescindir o contrato e/ou terminar o relacionamento imediatamente, sem qualquer ônus para si decorrente desta decisão.

CAPÍTULO 5 CONFLITO DE INTERESSES

Art. 18. Há conflito de interesses quando os interesses pessoais de colaboradores da SET e/ou da UTP entram em choque com os da empresa, podendo prejudicar o desempenho ou a imparcialidade na tomada de decisões. Também se caracteriza conflito de interesses quando decisões são tomadas visando a um benefício pessoal, em detrimento dos interesses da SET e/ou da UTP.

Art. 19. Os colaboradores, fornecedores ou parceiros da SET e da UTP devem identificar possíveis situações de conflito de interesses e comunicar obrigatoriamente tal circunstância aos seus superiores antes de prosseguir com o estabelecimento de alguma relação ou contratação.

Parágrafo único. Cabe à administração da SET ou UTP monitorar e deliberar acerca de casos envolvendo possível Conflito de Interesses, sempre com base nos melhores interesses da instituição, em relações ou contratações a serem estabelecidas a partir da entrada em vigor deste CÓDIGO.

Art. 20. As situações de risco que devem ser consideradas nestes casos de possível Conflito de Interesses são:

- I. Utilização indevida de informações privilegiadas obtidas dentro da SET e da UTP;
- II. relação de parentesco entre o colaborador envolvido na tomada de decisão, fornecedor ou parceiro, que comprometa ou possa vir a comprometer a imparcialidade nas decisões de negócios;

- III. realização de outras atividades profissionais que possam interferir nos negócios da SET e da UTP, mesmo que exercidas fora do horário de trabalho, tais como prestar consultoria em organizações com interesses conflitantes ou que façam negócios com a SET e a UTP;
- IV. favorecimento injustificável direcionado pelo colaborador a um determinado fornecedor, parceiro ou/e estudante/cliente em detrimento dos demais, em especial quando o colaborador mantiver qualquer relacionamento social ou afetivo com o fornecedor, parceiro e/ou estudante/cliente favorecido;
- V. atividades paralelas que sejam exercidas pelo colaborador durante o horário de trabalho ou com os recursos da SET e da UTP;
- VI. participação, por qualquer meio, em empresas concorrentes;
- VII. aceitação, direta ou indiretamente, de pagamentos, serviços ou empréstimos de um fornecedor, parceiro, contratado, subcontratado, estudante/cliente ou outra pessoa física ou jurídica que mantenha negócios ou espere manter negócios com a SET e a UTP;
- VIII. uso do cargo para evitar ou impedir a SET e a UTP de concorrerem legalmente com terceiros;
- IX. receber indevidamente comissão ou quaisquer outros benefícios em transações, ou lucrar indevidamente, de qualquer forma, direta ou indiretamente, às custas da SET e da UTP.

CAPÍTULO 6

UTILIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 21. É responsabilidade dos administradores, membros e colaboradores zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio da SET e da UTP, colocado sob sua custódia ou disponibilizado para uso comum dos colaboradores. Inclusive é vedado utilizarem-se do patrimônio, instalações ou recursos humanos para fins particulares.

- §1º. Os bens, os equipamentos de TI, softwares, hardwares e impressoras, os equipamentos em geral e as instalações da SET e da UTP, destinam-se exclusivamente ao uso em suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações previamente definidas e/ou autorizadas pela administração.
- §2º. É proibido violar, retirar ou alterar componentes de “hardware” de computadores e equipamentos ou promover ações capazes de burlar qualquer sistema existente, “hardware” ou “software”.
- §3º. Os recursos da SET e da UTP devem ser utilizados de forma responsável, devendo os administradores, membros e demais colaboradores informar com exatidão os gastos realizados, eliminando gastos desnecessários e desperdícios, visando redução de custos e economia de energia, de matéria-prima e outros materiais e serviços.

CAPÍTULO 7

POLÍTICA DE AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 22. É política da SET e da UTP que os colaboradores sejam selecionados, contratados, alocados, treinados, transferidos, promovidos e remunerados com base na sua capacidade e qualificação, sem discriminação de raça, cor, religião, convicção política, sexo, idade ou nacionalidade.

- §1º. A mesma política se aplica por ocasião da dispensa de colaboradores.
- §2º. Não será tolerada nenhuma espécie de discriminação contra qualquer colaborador ou candidato a colaborador da SET e da UTP.

SEÇÃO I - ASSÉDIO SEXUAL

Art. 23. Não será tolerado o assédio sexual, manifestado por qualquer conduta indesejada de natureza sexual, mediante palavras, gestos ou atos, com o fim de obter vantagem ou favorecimento sexual, cuja caracterização não necessita de reiteração da conduta, bastando um único ato que atinja a honra, a dignidade e/ou a moral da vítima.

SEÇÃO II - ASSÉDIO MORAL

Art. 24. Não será tolerado o assédio moral, manifestado por condutas abusivas, que causem danos à dignidade e/ou à integridade do colaborador. As condutas abusivas ocorrem por meio de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica que visem expor o colaborador a situações de humilhação e constrangimento, capazes de ofender-lhes a personalidade, a dignidade ou a integridade física ou psíquica.

§1º. Não serão toleradas condutas abusivas de superior hierárquico, valendo-se da sua posição na empresa, que possam vir a coagir o colaborador a agir de maneira diversa a sua vontade e a sua função.

Art. 25. Eventuais situações de assédio moral, sexual e outras formas de violência serão apuradas e tratadas na forma da legislação e das normas internas vigentes.

SEÇÃO III - USO DE DROGAS

Art. 26. É política da SET e da UTP manter o ambiente de trabalho livre do uso de drogas, sendo proibidas em todas as suas dependências e/ou quaisquer locais nos quais sejam desenvolvidas atividades sob sua responsabilidade:

- I. a fabricação, distribuição, fornecimento, venda, oferta de venda, posse ou uso de qualquer droga ilegal ou substância controlada, de acordo com a legislação vigente;
- II. a posse, distribuição, venda, oferta de venda ou consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

CAPÍTULO 8 MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 27. A existência de normas, políticas e procedimentos é condição essencial para a SET e a UTP, cabendo à administração garantir que sejam rigorosamente cumpridos para o funcionamento harmônico e eficiente da organização. Deve a liderança de cada área informar, orientar e preparar sua equipe, para a correta aplicação das políticas e das normas vigentes.

Art. 28. A transgressão das políticas e das normas vigentes, sujeitará seus infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência por escrito.
- III. Suspensão.
- IV. Demissão por justa causa.

Art. 29. A apuração de eventuais infrações ao presente Código de Conduta e Boas Práticas seguirá o rito e procedimento previstos no Regulamento do Código Disciplinar, com aplicação das penalidades previstas no art. 28 do presente Código. As sanções devem ser justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida e sempre com a garantia ao contraditório e ampla defesa ao acusado.

Art. 30. Quando um colaborador julgar que há uma disfunção em determinada norma, poderá recorrer ao seu gestor imediato e/ou à administração e sugerir uma revisão dessa norma.

CAPÍTULO 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Dada a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas neste CÓDIGO, os administradores e membros da SET e da UTP, bem como os demais colaboradores, fornecedores e parceiros

receberão na íntegra seu teor e o Termo de Ciência, documento comprobatório para assinatura.

Art. 32. Dúvidas de interpretação, casos omissos e denúncias de descumprimento deste CÓDIGO devem ser encaminhados à administração da SET e/ou da UTP, bem como aos respectivos canais internos (ouvidoria@utp.br ou denuncia@utp.br), em consonância com as normas institucionais.

Art. 33. Este CÓDIGO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba-PR, 21 de outubro de 2025.

CAMILLE BARROZO RANGEL SANTOS PRADO PEREIRA

LIVIA BELACHE RANGEL SANTOS

VERA HELENA ARAÚJO NEDEFF RANGEL SANTOS

– Administradoras –

Sociedade Educacional Tuiuti Ltda

JOÃO HENRIQUE FARYNIUK

– Presidente do CONSU (Conselho Superior) –

Universidade Tuiuti do Paraná